



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

CONTRATO Nº 021/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP (VOIP) PARA DEPENDÊNCIAS DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Avenida Aarão Lins de Andrade, n.º 739, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, com CEP n.º 54.400-620, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.733.224-14 e portador do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **POWERTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.124.250/0001-52, com sede na Avenida Antônio Jacome Bezerra, n.º 64, Sala 101, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP n.º 54.220-240, representada pelo Sr. **ALLISON VITOR FIDELIS DE MELO**, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.110.844-73, domiciliado na Av. Manuel Antônio Calheiros, Conjunto Residencial Curado III, n.º 62, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP n.º 54.220-250, e pelo Sr. **FELIPE DIAS GONÇALVES**, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.813.834-94, domiciliado na Rua Leonardo da Vinci, n.º 96, Apto. 407, Bloco B, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP n.º 54.220-000, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente de Dispensa de Licitação nº 022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para obtenção de serviço de solução de Telefonia IP (VOIP) para dependências da nova sede da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, conforme especificações constantes em Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 022/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do Objeto:

EMPRESA: POWERTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	
CNPJ: 28.124.250/0001-52	
ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO JACOME BEZERRA, 64, SALA 101, CURADO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	
E-MAIL:	TEL.: (81) 98759-3100

Item	Produto	Qtd.
1	Implantação de solução integrada de Telefonia IP (VoIP) para atender às necessidades da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema. A solução deverá contemplar os seguintes itens e funcionalidades técnicas: - Central de Telefonia IP (PABX IP) - Equipamento ou software de central IP (PABX IP) com capacidade para gerenciar ramais internos e chamadas externas via troncos SIP; - Compatibilidade com protocolos padrão SIP; - Funcionalidades mínimas exigidas: - Correio de voz individual por ramal; - Transferência de chamadas com e sem consulta; - Conferência entre múltiplos ramais; - URA (Unidade de Resposta Audível) com atendimento automático e direcionamento; - Gravação de chamadas (com armazenamento local ou em nuvem); - Gestão de ramais e permissões por interface web; - Geração de relatórios de chamadas (entradas, saídas e internas). - Telefones IP e Softphones - Fornecimento de telefones IP de mesa, com display, teclas programáveis e viva-voz; - Possibilidade de uso de softphones (em computadores ou dispositivos móveis) com licenças incluídas, conforme necessidade dos setores; - Aparelhos com suporte a PoE (Power over Ethernet), quando aplicável;	12 MESES

4. Configuração de todos os equipamentos nos padrões definidos pela Administração. 3. Infraestrutura de Rede e Conectividade 1. Implantação de rede estruturada dedicada para os pontos de telefonia, incluindo: 1. Cabeamento estruturado de dados (categoria mínima CAT 5e ou superior); 2. Conectores RJ45, canaletas, tubulações e demais insumos necessários; 3. Equipamentos ópticos como ONTs e ONUs, se aplicável; 2. Implementação de QoS (Quality of Service) para priorização do tráfego de voz sobre os demais dados da rede, garantindo estabilidade e qualidade nas ligações; 3. Compatibilidade com a rede lógica existente, respeitando os padrões técnicos da Câmara. 4. Modelo de Fornecimento 1. Toda a infraestrutura de rede, incluindo equipamentos e cabeamento, será fornecida em regime de comodato durante a vigência contratual, cabendo à contratada a manutenção e substituição dos itens em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração. 5. Suporte Técnico e Monitoramento 1. Prestação de serviços de suporte técnico especializado 24x7, com atendimento remoto e presencial; 2. Disponibilização de canais de atendimento via telefone fixo, WhatsApp, e-mail e portal web; 3. Equipe técnica capacitada para manutenções preventivas e corretivas; 4. Tempo de resposta adequado à criticidade do serviço, com prioridade para falhas totais no sistema.	
---	--

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS: R\$1.866,70

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$22.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, com início em 06 de junho de 2025 e com término em 05 de junho de 2026, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes, desta Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos Próprios da Câmara Municipal (CONTRATANTE), nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão:1

Unidade Orçamentária:100

Função:1

Elemento:339000

Fonte: 1500000000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO CONTRATO

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, PLÍNIO BARROS DE ARAÚJO, inscrito no CPF n.º 053.640.774-62; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor

representante designado pela CONTRATANTE, FILIPE AUGUSTO VIEIRA GOMES, inscrito no CPF/MF nº 098.417.274-20.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.2 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.6 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.15 Indenizações e multas.

12.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.2 É VEDADO À CONTRATA:

13.2.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º

14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de junho de 2025.

GETÚLIO MANOEL BELÉM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CONTRATANTE

POWERTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
CNPJ nº 28.124.250/0001-52
(CONTRATADA)

REPRESENTANTES:

ALLISON VITOR FIDELIS DE MELO

FELIPE DIAS GONÇALVES

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF: